



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.413 DE 03 DE AGOSTO DE 2026

**“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA DE SENSOR MEDIDOR
CONTÍNUO DE GLICOSE PARA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DIAGNOASTICADOS COM DIABETES
MELLITUS NO MUNICÍPIO DE
SILVEIRAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

AUTOR: Ver. Zé Ritinha

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Artigo 1º.- Ficam Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa de fornecimento gratuito de sensores medidores contínuos de glicose para crianças e adolescentes diagnosticados com diabetes mellitus residentes no Município de Silveiras.

Artigo 2º.- O benefício previsto nesta Lei será destinado prioritariamente a pacientes de até 18 (dezoito) anos de idade, devidamente cadastrados e acompanhados pela rede pública municipal de saúde.

Artigo 3º.- Para acesso ao programa deverão ser apresentados:

I – laudo médico emitido por profissional habilitado, comprovando o diagnóstico de diabetes mellitus e a necessidade do uso do sensor;

II – comprovante de residência no Município de Silveiras;

III – cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º.- O fornecimento dos sensores terá como objetivos:

I – garantir maior controle glicêmico aos pacientes;

II – reduzir complicações decorrentes do diabetes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

III – promover mais qualidade de vida, segurança e autonomia às crianças, adolescentes e suas famílias;

IV – diminuir internações e atendimentos de urgência relacionados à doença.

Artigo 5º.- O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com os Governos Estadual e Federal, bem como com instituições públicas e privadas, visando à execução e ampliação do programa.

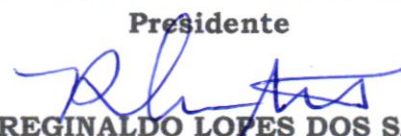
Artigo 6º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 03 de agosto de 2026.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

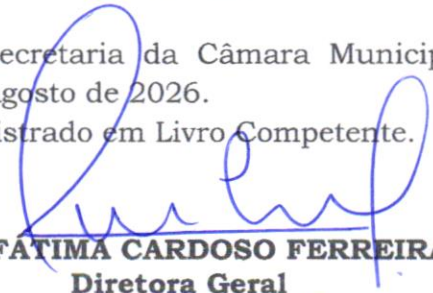

VER. DIRCEU BONIZETE DOS SANTOS
Presidente


VER. REGINALDO LOPES DOS SANTOS
Vice-Presidente


VER. WALDINEI DE ANDRADE PONTES
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras e no site oficial, aos três dias do mês de agosto de 2026.

Registrado em Livro Competente.


ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
Diretora Geral